Município de Teutônia/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - **RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS**
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	22.900.000,00	21.991.741,10	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	13,25%	24.201.312,59	22.347.539,50	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	13,44%	25.451.509,88	22.598.052,04	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	13,63%
Receitas Primárias do RPPS (I)	13.792.765,80	13.245.717,66		7,98%	14.568.773,12	13.452.833,67		8,09%	15.253.347,69	13.543.241,50		8,17%
Despesa Total - RPPS	5.593.548,05	5.371.696,97		3,24%	6.034.874,26	5.572.614,72		3,35%	6.368.282,67	5.654.312,21		3,41%
Despesas Primárias do RPPS (II)	5.593.548,05	5.371.696,97		3,24%	6.034.874,26	5.572.614,72		3,35%	6.368.282,67	5.654.312,21		3,41%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	8.199.217,75	7.874.020,69		4,74%	8.533.898,86	7.880.218,94		4,74%	8.885.065,02	7.888.929,29		4,76%

Fonte: Multi24h - Tecnologia em Gestão Pública, Sistema: Planejamento, Data da emissão:23/08/2023; hora de emissão: 13:45:43

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.